

**XXXII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI SÃO PAULO - SP**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO IV

RENATO DURO DIAS

PATRÍCIA TUMA MARTINS BERTOLIN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito IV[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias, Patrícia Tuma Martins Bertolin – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-287-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO IV

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, em São Paulo - SP, realizou-se o XXXII Congresso Nacional do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho Gênero, Sexualidades e Direito IV abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

TELETRABALHO E ENCARGOS FAMILIARES: A FEMINIZAÇÃO DA PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES LABORAIS NO BRASIL de Luciana Alves Dombkowitsch

PAUTAS DO MOVIMENTOS LGBTQIA+ NO BRASIL: DEFESA DE DIREITOS E BACKLASH INSTITUCIONAL PELA LÓGICA DA DISSOCIAÇÃO SEXUAL de Luiz Ismael Pereira

ENTRE A LEI E A AÇÃO ESTATAL: O PROCESSO DE CRIMINALIZAÇÃO DA HOMOFOBIA E SUAS INTERFACES COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Adriano Silva Cataldo da Fonseca

A FORMAÇÃO DO MOVIMENTO HOMOSSEXUAL BRASILEIRO E AS DEMANDAS DA POPULAÇÃO TRANS* POR DIREITOS CIVIS NO LAMPIÃO DA ESQUINA de William Queiroz Carneiro de Castro , Luiz Ismael Pereira

DISPUTAS MORAIS E RESISTÊNCIAS POLÍTICAS: A TRAJETÓRIA DO PROJETO ESCOLA SEM HOMOFOBIA NO CONTEXTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE DIREITOS SEXUAIS de Adriano Silva Cataldo da Fonseca

QUANDO O DIREITO NÃO BASTA: DECOLONIALIDADE E RESISTÊNCIA NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO de Ana Luiza Morato

VIOLENCIA DOMÉSTICA E IGUALDADE DE GÊNERO: ANÁLISE COMPARATIVA ENTRE CHAPECÓ/SC, SANTA CATARINA E O BRASIL À LUZ DO ODS 5 de Ana Paula Rauber e Andréa de Almeida Leite Marocco

RAÍZES PATRIARCAIS NA VIOLENCIA DOMÉSTICA E NO DIREITO: UMA PERSPECTIVA CRÍTICA À LUZ DA REVISÃO DE LITERATURA de Ana Paula Rauber e Andréa de Almeida Leite Marocco

TODOS OS DIAS QUANDO ACORDO, NÃO TENHO MAIS O TEMPO QUE PASSOU: CUIDADO, SEGURIDADE SOCIAL E O TEMPO PERDIDO DAS MULHERES. De Gina Vidal Marcilio Pompeu , Ana Gabriela Ferreira Falcão e Kalyl Lamarck Silvério Pereira

QUANDO O` CORPO VIRA HERESIA: SEXUALIDADE, REPRODUÇÃO E A PERSEGUIÇÃO ÀS BRUXAS. de Aline Rodrigues Maroneze , Frederico Borges Marques e Joice Graciele Nielsson

INTERSECCIONALIDADE DE GÊNERO E RAÇA NOS DEBATES EM SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL de Joice Graciele Nielsson e Fernanda da Silva Lima

O FEMINICÍDIO POR “MENOSPREZO OU DISCRIMINAÇÃO À CONDIÇÃO DE MULHER”: AS CONTRIBUIÇÕES DA SOCIOLOGIA DAS EMOÇÕES PARA UMA ADEQUADA CARACTERIZAÇÃO de Caroline Sátiro de Holanda

DO RECONHECIMENTO AO RESPEITO: A OPINIÃO CONSULTIVA Nº 24 E A PROTEÇÃO DE PESSOAS LGBTQIA+ NO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS de Beatriz Scandolera e Patricia Cristina Vasques De Souza Gorisch

CUIDADO E POBREZA: UMA ANÁLISE DA REALIDADE DE MULHERES CHEFES DE FAMÍLIA NO BRASIL A PARTIR DA PESQUISA DO IPEA(2022) de Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias e Amanda Netto Brum

ENTRE AS NARRATIVAS DE JAQUELINE E JOÃO: UMA PERSPECTIVA EMANCIPATÓRIA DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS PARA OS SUJEITOS TRANS de Amanda Netto Brum e Renato Duro Dias

IGUALDADE DE GÊNERO NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO: ANÁLISE DA NOMEAÇÃO DE DESEMBARGADORAS PROMOVIDAS PELO QUINTO CONSTITUCIONAL AO TJRS de Josiane Petry Faria , Carina Ruas Balestreri e Milena Haubert dos Santos

DIREITO PENAL COMO DISPOSITIVO DE GÊNERO: PODER, SELETIVIDADE E A ILUSÃO DA PROTEÇÃO GARANTISTA de Carina Ruas Balestreri , Josiane Petry Faria e Rogerth Junyor Lasta

MEMÓRIA E VOZ DAS JUÍZAS NEGRAS NO PODER JUDICIÁRIO GAÚCHO de Rosangela Alves dos Santos , Luana Breyer e Larissa Simon de Souza Filho

QUAIS CORPOS IMPORTAM NO ESPORTE? ENTRE A INCLUSÃO E OS LIMITES REGULATÓRIOS SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO de Fernanda Do Nascimento Grangeão , Maria Beatriz Franca Diniz e Romeu Tavares Bandeira

GÊNERO E SEXUALIDADE: A PROCEDÊNCIA DA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N° 467 PARA EDUCAÇÃO E DIREITOS HUMANOS NO BRASIL de Maria Beatriz Franca Diniz , Jailton Macena De Araújo

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Profa. Dra. Patrícia Tuma Martins Bertolin

Universidade Presbiteriana Mackenzie

QUAIS CORPOS IMPORTAM NO ESPORTE? ENTRE A INCLUSÃO E OS LIMITES REGULATÓRIOS SOBRE IDENTIDADE DE GÊNERO

WHICH BODIES MATTER IN SPORT? BETWEEN INCLUSION AND REGULATORY LIMITS ON GENDER IDENTITY

Fernanda Do Nascimento Grangeão ¹

Maria Beatriz Franca Diniz ²

Romeu Tavares Bandeira ³

Resumo

A participação de atletas femininas em esportes masculinos é um tema complexo, gerando debates sobre desempenho, inclusão e aceitação. O caso da boxeadora argelina Imane Khelif nos Jogos Olímpicos de Paris 2024 exemplifica as dificuldades enfrentadas pelos Comitês Internacionais ao lidar com discriminação e identidade de gênero. Este artigo analisa brevemente a polêmica gerada em torno da atleta pela desinformação sobre a sua identidade de gênero. A pergunta-problema é um questionamento filosófico: quais corpos importam no esporte? Utilizando-se da teoria de Judith Butler, a pesquisa busca analisar critérios de inclusão e limites regulatórios que afetam atletas, incluindo mulheres e pessoas LGBTQI+, cujas identidades são frequentemente desqualificadas por estereótipos heteronormativos. O caso reflete uma longa história de policiamento de gênero no esporte, especialmente contra mulheres negras e pardas. Desde que as mulheres foram permitidas nas Olimpíadas, seu sexo e gênero têm sido constantemente questionados. A mídia contribuiu para essa dinâmica, reforçando visões patriarcais e eurocêntricas sobre o que uma mulher “deveria ser”. Teoricamente, o artigo aborda a complexidade de gênero, sexualidade e subjetividade através da teoria de Butler sobre performatividade de gênero. A regulação esportiva, ao impor binarismos rígidos, marginaliza corpos que não se conformam às expectativas normativas. A heteronormatividade compulsória é utilizada como instituição política que marginaliza grupos hierarquicamente inferiores.

Palavras-chave: Gênero, Esporte, Inclusão, Direitos humanos, Identidade

¹ Doutoranda em Ciências Jurídicas pela UFPB, mestre em Direitos Humanos pela UFPE. Advogada e pesquisadora.

² Mestranda em Ciências Jurídicas pela UFPB; Bacharela em Direito pela UNIESP; Graduada em Relações Internacionais (UEPB). beatrizde96@gmail.com.

³ Professor Assistente da Universidade do Estado do Amapá, Doutorando e Mestre em Direito pelo PPGCJ /UFPB. Email: romeutb1@gmail.com

Abstract/Resumen/Résumé

The participation of female athletes in men's sports is a complex issue, generating debates about performance, inclusion, and acceptance. The case of Algerian boxer Imane Khelif at the Paris 2024 Olympic Games exemplifies the difficulties faced by International Committees when dealing with discrimination and gender identity. This article briefly analyzes the controversy surrounding the athlete due to misinformation about her gender identity. The question is a philosophical one: whose bodies matter in sport? Using Judith Butler's theory, the research seeks to analyze inclusion criteria and regulatory boundaries that affect athletes, including women and LGBTQI+ people, whose identities are often disqualified by heteronormative stereotypes. The case reflects a long history of gender policing in sport, especially against Black and brown women. Since women were admitted to the Olympics, their sex and gender have been constantly questioned. The media contributed to this dynamic, reinforcing patriarchal and Eurocentric views of what a woman "should be." Theoretically, the article addresses the complexity of gender, sexuality, and subjectivity through Butler's theory of gender performativity. Sports regulation, by imposing rigid binaries, marginalizes bodies that do not conform to normative expectations. Compulsory heteronormativity is used as a political institution that marginalizes hierarchically inferior groups.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender, Sport, Inclusion, Human rights, Identity

1. INTRODUÇÃO

A questão da participação de atletas femininas em esportes majoritariamente masculinos é complexa e gera debates significativos a respeito de desempenho, inclusão e aceitação do público. Existem diferentes perspectivas sobre o assunto e as opiniões podem variar, de acordo com questões sociais, culturais e morais.

Nesse sentido, surge o interesse em contextualizar o referido tema e, simultaneamente, a possibilidade de abordar a problemática diante das polêmicas dos Jogos Olímpicos de 2024 envolvendo a boxeadora argelina Imane Khelif acrescido do despreparo dos Comitês Internacionais, como a liga de boxe internacional, diante da vulnerabilidade, da discriminação e dos limites regulatórios em referência a identidade de gênero.

Dito isso, o presente artigo pretende abordar a polêmica por vezes gerada, nas competições, em que participam pessoas cis¹ cuja desinformação gera inúmeros percalços a atletas, focando no caso específico de Imane Khelif. Dessa forma, o artigo detém como pergunta-problema uma indagação filosófica: quais corpos importam no esporte? Pergunta esta que não se esgota neste trabalho graças a sua profundidade e complexidade. Todavia, na tentativa de responder essa questão, será feito uma revisão bibliográfica culminada com o método teórico utilizado por Judith Butler para refletir à questão supracitada. Ademais, a pesquisa é de cunho qualitativo.

Pela relevância de tal problemática, o objeto aqui proposto é analisar os critérios de inclusão e os limites regulatórios que moldam a participação de atletas, sejam mulheres, LGBTQI+², dentre outros que tenha sua identidade desqualificada por estereótipos heteronormativos em competições esportivas, refletindo criticamente sobre as noções de corpo, identidade de gênero e violação de direitos no esporte.

Os objetivos específicos que serão desenvolvidos no presente artigo consistem em contextualizar os debates contemporâneos sobre a participação de atletas em modalidades esportivas de alto rendimento utilizando-se do caso de Imane Khelif para ressaltar questões relacionadas; refletir sobre os impactos sociais, simbólicos e jurídicos no esporte à luz da teoria da Judith Butler, enfatizando como as normas de gênero e as categorias esportivas produzem exclusões e hierarquias corporais; por fim, investigar como os regulamentos

¹ Cis é a abreviação de cisgênero. De acordo com o Conceito “guarda-chuva” que abrange as pessoas que se identificam com o gênero que lhes foi determinado quando de seu nascimento (Jesus, 2012, p.25).

² Utilizaremos a sigla LGBTQI+ - Lébicas, gays, bissexuais, transexuais, Queer, Intersexo e o + abriga todas as diversas possibilidades e orientação sexual e/ou de identidade de gênero que existem.

existentes no Comitê Olímpico Internacional tratam as questões de identidade de gênero e corporeidade.

A oportunidade em abordar sobre a participação de quaisquer indivíduos em competições esportivas, inclusive aqueles fora de padrões esperados e determinados pelas associações e Comitês esportivos, possibilita uma abertura para o que está acontecendo atualmente na sociedade e, ao mesmo tempo, a preocupação constante com relação a esses corpos extremamente vulnerabilizados.

E ainda, a importância em tornar transparente, o respeito por mulheres em sentido amplo, como um todo, de forma que possa estar presente nas escolas e universidades, em empresas privadas, em cargos no setor público, no cinema, nas artes e especificamente nos esportes, enfim, em todos os espaços sociais sem discriminação, violência e violação dos seus direitos fundamentais.

2. EXPOSIÇÃO DO CASO: IMANE KHELIF

Os Jogos Olímpicos de Paris em 2024 trouxeram suas controvérsias, no entanto o caso a ser investigado é o da boxeadora argelina Imane Khelif. Medalhista de ouro olímpico, a boxeadora de 26 anos foi alvo de alegações falsas a respeito do seu gênero, cujo debate repercutiu globalmente, expondo as complexas interseções de gênero, raça e elegibilidade no esporte de alto rendimento.

Apesar de ser uma mulher cisgênero, ou seja, a mesma se identifica com seu gênero de nascença, o feminino, Khelif foi alvo de acusações infundadas de que não deveria competir na categoria feminina, impulsionadas por desinformação, sexismo, transfobia e racismo. O seguinte trabalho traz os eventos que levaram a essa situação, as reações de diversas entidades e a importância do caso para a discussão sobre a proteção dos direitos humanos de atletas femininas.

Dito isso, a polêmica em torno da atleta não é recente, visto ter sido desclassificada no ano anterior as olimpíadas, 2023, do Campeonato Mundial de Boxe pela Associação Internacional de Boxe (IBA).

Sob supostas alegações levantadas pela IBA, tanto Imane Khelif como a boxeadora taiwanesa Lin Yu-ting, não estavam cumprindo critérios de elegibilidade para participar da competição feminina, isto de acordo com o que se encontra descrito no regulamento da própria associação.

Todavia, a boxeadora foi alvo de controvérsias nos Jogos Olímpicos de Paris, em que reportagens na mídia francesa, notadamente da revista “*Le Correspondant*”, alegaram ter acesso a um suposto relatório médico vazado sobre Imane Khelif, afirmando que a atleta detém cromossomos XY, referentes ao sexo masculino³. Essas alegações, no entanto, não puderam ser verificadas de forma independente, segundo outras revistas internacionais⁴.

A IBA – Associação Internacional de Boxe, da qual na época estava instituída como órgão regulador mundial pelo Comitê Olímpico Internacional (COI), esclareceu os fatos por meio de uma publicação feita em agosto de 2024⁵. A associação defendeu sua posição em relação à desqualificação de Imane Khelif e Lin Yu-ting em anos anteriores. A organização também ressalta que, após a desqualificação de Khelif do Campeonato Mundial de 2023, ela não recorreu da decisão ao Tribunal Arbitral do Esporte (CAS) dentro do prazo, e que a IBA não tem interesse em comentar a vida privada das atletas, mas sim, em garantir a segurança e a justiça competitiva, argumentando que o “desequilíbrio hormonal” das atletas lhes confere uma vantagem sobre outras boxeadoras femininas.

Assim, também se observa uma exclusão de natureza médico-científica na formulação de critérios que definem quem pode ou não competir. No caso da boxeadora, a alegação de proteção da integridade da competição e da segurança das atletas invoca-se a saúde, ou a proteção de um suposto bem coletivo, para justificar restrições.

Cumprir destacar ainda, a gravidade das publicações reiteradamente discutidas na mídia sobre o suposto relatório médico e a repercussão de todas essas informações inverídicas na privacidade e na intimidade da atleta.

Entretanto reforça-se hierarquias hegemônicas de gênero e sexualidade. Tais parâmetros, muitas vezes amparados em percepções individuais ou padrões desatualizados, acabam legitimando práticas discriminatórias que não apenas afastam certos corpos da participação plena, mas também naturalizam a violação de direitos fundamentais sob a aparência de neutralidade técnica.

³ A matéria foi intitulada como: “Imane Khelif: nem ovários nem útero, mas testículos...” (tradução nossa). Disponível em: < <https://lecorrespondant.net/imane-khelif-ni-ovaires-ni-uterus-mais-des-testicules/>>.

⁴ Em matéria sobre o caso, revistas como The Guardian, TIME, BBC, dentre outras, expuseram que as informações não puderam ser verificadas. A seleção dessas matérias se deu para exemplificação do que foi citado, visto não ser objetivo deste trabalho o levantamento assíduo de todas as matérias referentes ao caso. Mais informações disponíveis em: < <https://www.theguardian.com/sport/2024/nov/06/olympic-boxer-imane-khelif-takes-legal-action-over-male-chromosomes-claims>> ; < <https://time.com/7291342/world-boxing-sex-testing-policy-imane-khelif-gender-olympics-controversy/>>; < <https://www.bbc.com/sport/olympics/articles/c4gp8evl009o>>.

⁵ Disponível em: < <https://www.iba.sport/news/iba-clarifies-the-facts-the-letter-to-the-ioc-regarding-two-ineligible-boxers-was-sent-and-acknowledged/>>.

Sob esse pretexto, a IBA criticou o COI por permitir que as boxeadoras competissem nas Olimpíadas de Paris 2024, apesar de terem sido alertadas sobre sua inelegibilidade. Em contrapartida, a associação de boxe foi destituída de seu status de órgão regulador mundial pelo Comitê Olímpico Internacional devido a questões de integridade e governança.

A questão que se busca debater neste trabalho é como essas informações foram transmitidas nas redes sociais através dos contatos jornalísticos de forma distorcida, o que reiterou em comentários de ódio contra a boxeadora, desviando o foco da performance atlética para um debate público invasivo, exclusivamente relacionados sobre seu sexo e gênero.

O Comitê Olímpico defendeu veementemente o direito de Khelif de competir na categoria feminina, citando que as acusações eram baseadas em documentos não verificados e cuja origem não pode ser confirmada.

Dessa forma, a boxeadora teve a sua privacidade completamente violada e seu gênero questionado graças ao vazamento de um suposto relatório, endossado pela mídia sensacionalista, que desencadeou uma onda de pânico moral juntamente com uma enxurrada de abusos *online*. Essa narrativa foi alimentada por sexismo, racismo, discriminação e, principalmente, por transfobia, ofuscando as conquistas atléticas de Khelif e questionando sua identidade, seu gênero. A respeito da transfobia sofrida pela atleta, afirma-se que

Neste contexto, surge, então, uma ansiedade que é retroalimentada pelas inseguranças que as pessoas têm sobre as suas próprias identidades de gênero. Essa ansiedade, por sua vez, catalisa a aglutinação de pessoas em câmaras de eco, nucleando grupos cada vez mais extremistas, como aqueles alinhados à ideologia de Rowling, que atacam qualquer pessoa que não seja “mulher o suficiente” e que, por isso, deve ser transgênero. Assim, qualquer pessoa se torna um alvo em potencial do que tem sido denominado *transvestigação*. Trata-se uma investigação conduzida principalmente por meio de evidências fotográficas ou de vídeo com o intuito de descobrir o sexo imposto ao nascimento e, com isso, determinar se uma dada pessoa é trans ou não. Por exemplo, se você for musculosa ou praticar artes marciais, você não é feminina o suficiente, tornando-se, pois, um alvo perfeito para esses *transvestigadores*. No momento em que se institui essa patrulha de gênero, nenhuma mulher, cis ou trans, está mais a salvo. Qualquer característica pode e será usada como evidência contra a sua *mulheridade*. (Weber, 2024, não paginado).

O caso em cena relata, o constante julgamento de uma elegibilidade de gênero em que endossa a segregação de atletas em padrões masculinos e femininos. Destarte, o caso de Imane Khelif se aprofunda por não ser um incidente isolado, mas reflete uma longa história de policiamento de gênero no esporte, especialmente contra mulheres negras e pardas.

Desde que as mulheres foram permitidas nas Olimpíadas, seu sexo e gênero têm sido questionados, e suas vitórias reiteradamente contestadas. Testes de sexo, que incluíam

exames ginecológicos, foram implementados no passado, e, embora os métodos tenham mudado, a falha em classificar corretamente as atletas persistiu (Andušić, 2024).

A mídia, ao retratar Khelif de forma distorcida e desumanizadora, contribuiu para essa dinâmica, reforçando visões patriarcais, eurocêntricas e de supremacia branca sobre o que uma mulher "deveria" ser, representar e estereotipar. Ademais, o caso sublinha a necessidade urgente de políticas transparentes e objetivas, baseadas em evidências científicas e respeito aos direitos humanos, para garantir um ambiente justo e inclusivo para todos os atletas participantes de jogos e competições.

E ainda, o espaço destinado ao esporte deveria preservar os atletas dos ataques da mídia e da devastadora onda de comentários abusivos, os quais acarretam a disseminação do ódio.

3. DA PERSPECTIVA A PARTIR DOS CORPOS

O debate sobre o corpo está intrinsecamente relacionado com a performance da pessoa, como ela se identifica, a sua orientação sexual, a sua cultura e a forma de construir e externar para o mundo como ela é. A partir do momento em que os indivíduos se apresentam distintos através de suas singularidades, individualidades, particularidades e, principalmente, da forma como se identificam como pessoa, o todo que compõe essa estrutura universal é enriquecido pela diversidade dos corpos.

No campo teórico e os próprios movimentos LGBTQI+ divergem quanto a utilização das expressões *transgênero*, *transexual*, *trans*, *intersex*, intersexo, dentre outras. Tais divergências se fundamentam em construções políticas e sociais próprias, que serão devidamente analisadas, fundamentadas nos trabalhos de Bento, Jesus, Butler e Preciado.

A problematização em que se materializa o conceito e a definição do que vem a ser gênero, sexualidade e subjetividade, perpassa a reinvenção do corpo e ao seu processo permanente de construção, reconstrução e os significados múltiplos vivenciados por indivíduos e principalmente por pessoas transexuais (Bento, 2017).

Antes da consagração da expressão gênero, o sexo foi objetivo estudos, de algumas discussões e investigações, durante a Idade Média e o Renascimento. A concepção dos estudiosos, por meio de análises de anatomia e formas intrinsecamente corporais, era da existência de um sexo único, teoria essa que não progrediu e ultrapassou a ideia de uma só carne à descoberta da singularidade feminina, sendo essa mais complexa (Laqueur, 2001).

Importante destacar que a célebre frase de Simone de Beauvoir (2019) de que não se nasce mulher, e, sim, torna-se mulher, já poderia ser considerada um início da reflexão sobre o conceito de gênero. No entanto, somente muito tempo depois a dissociação entre sexo/gênero e o feminino passou a ser discutida e desmembrada.

Nesse sentido, importante compreender a origem do termo “gênero” tão debatido na atualidade que surge em 1955, no âmbito médico, por John Money, com o objetivo de distinguir o sexo biológico da identidade sexual em indivíduos intersexuais. A definição de gênero, ocasionou na realidade em um determinismo biológico e na exigência de procedimentos cirúrgicos na tentativa de adaptar forçosamente indivíduos a um padrão socialmente aceito (Butler, 2024).

Com relação aos corpos, a descrição de Butler sobre a atuação de Money revela o que a história não contou sobre as atrocidades cometidas:

A ansiedade permite-nos saber que Money compreendia claramente que nada era capaz de garantir que um corpo se enquadraria em uma atribuição de sexo, ou que uma atribuição de sexo levaria ao cumprimento da ordem das normas de gênero. Afinal, essa ansiedade existe sempre e apenas em relação à expectativa de normalidade, isto é, uma ansiedade quanto à possibilidade de que a vida do bebê se desenvolvesse com sucesso como a vida de uma mulher ou um homem distinguível e reconhecível. Em vez de acalmar a ansiedade dos pais e proteger a criança, em vez de contestar essas normas, como hoje tendem a fazer teóricos de gênero, Money tornou-se um executor, um ator fundamental no cenário da crueldade cirúrgica e do policiamento social (Butler, 2024, p. 207).

Posteriormente, a expressão “gênero” foi utilizada por Robert Stoller em 1968 em seu livro *Sex and Gender*, e a partir desse momento, o termo passou a ser utilizado por psicólogos e pesquisadores sociais, em face da distinção trazida entre sexo biológico e identidade sexual (Soares, 2019).

A preocupação em definir gênero e em distinguir do conceito de mulher e do feminino, além de diferenciar da sexualidade compõem o crescimento e o desenvolvimento da compreensão de algo muito maior, haja vista a sua abrangência social, cultural e política. De acordo com os apontamentos de Louro (2008), contemporaneamente o grande desafio é entender que as barreiras sexuais e de gênero estão constantemente sendo atravessadas, construídas e ampliadas, muito embora a sexualidade permaneça sob a fiscalização e controle da sociedade como um todo.

Importante destacar que em se tratando do esporte, a questão de gênero sempre foi marcada pela presença masculina, posteriormente com a possibilidade da participação das

mulheres (nas Olimpíadas pela primeira vez em 1900) em algumas categorias específicas e na atualidade sob a condição da discriminação dos corpos abjetos que não se enquadram e que não alcançam o estatuto de sujeitos, de acordo exclusivamente com os corpos que exteriorizam (Butler, 2019).

Dessa forma, é possível identificar que o debate entre sexo/gênero ultrapassa uma construção local e cultural, e assim transcende uma compreensão universal que não deve ser limitada ou restrita a um simples conceito.

Nesse sentido, temos as pessoas transgênero definidas em oposição aos cisgêneros, sendo estes últimos identificados com o gênero e o sexo atribuídos no nascimento; e os primeiros, os que não se identificam com o sexo e o gênero atribuídos no nascimento. No entanto, essas definições vão muito além da referida distinção de “cis” ou “trans”, haja vista a interlocução dos corpos e da percepção de cada indivíduo (Rodvalho, 2017).

Inserida nessa compreensão de sexo e gênero, temos o movimento de corpos subversivos, e especificamente neste tópico concordamos com Butler (2017) ao definir que o gênero não está relacionado ao sexo e que ultrapassa os limites binários, ressignificando e existindo como uma espécie de ação cultura.

A subversividade desses corpos ultrapassa as imposições sociais que se dão dentro do padrão heteronormativo, sendo este último entendido por Miskolci (2009) como um conjunto de prescrições que fundamenta processos sociais de regulação e controle, até mesmo aqueles que não se relacionam com pessoas do sexo oposto. Ou seja, trata-se de uma denominação para o dispositivo histórico da sexualidade que evidencia seu objetivo: formar todos para serem heterossexuais ou organizarem suas vidas a partir do modelo supostamente coerente, superior e natural da heterossexualidade, servindo também de referência para pessoas não heterossexuais.

Dito isso, o dilema do prazer, do sexo e dos corpos foram iniciados por Michel Foucault; no entanto, foi Butler (2017) quem complementou não apenas para problematizar a questão da performance entre corpos, sexos, gênero sexualidade e práticas de desejo como também para atribuir ao discurso uma expectativa social do futuro sujeito e a identificação da presença ou ausência de pênis.

Porém, o alvo do debate é ressaltar que noções tradicionais de sexo e gênero não são categorias naturais e imutáveis e que sua construção performativa ratifica normas sociais em que, neste caso, são padrões sociais no esporte. Dessa forma, como uma boxeadora, esporte

este predominantemente masculino, apresenta com êxito de performatividade do gênero feminino esperado pela sociedade?

Nesse sentido, a performatividade de gênero, conforme elaborada por Butler (2017), não se limita a uma mera representação, mas constitui a própria realidade do gênero através de sua reiteração compulsória. No contexto esportivo, essa reiteração se manifesta nas expectativas e normas que definem o que é um corpo “feminino” ou “masculino” apto para determinada modalidade. A boxeadora, ao adentrar um esporte historicamente dominado por homens, confronta e se moldada por essas normas, buscando se encaixar em categorias pré-estabelecidas, mesmo que seu corpo e sua prática desafiem a rigidez dessas definições.

Butler (2017) nos lembra que a materialidade do corpo não é um dado bruto e inquestionável, mas um efeito do poder e das normas regulatórias. O sexo, longe de ser uma base biológica imutável, é materializado através de discursos que o naturalizam. Assim, o corpo da boxeadora, sua força e agilidade, podem não receber a devida importância ou ser considerado abjeto, precisamente porque ele desestabiliza as categorias de gênero pré-determinadas no esporte.

A regulação esportiva, ao tentar enquadrar corpos em binarismos rígidos, revela sua própria dependência de uma lógica de exclusão, onde corpos que não se conformam às expectativas normativas são marginalizados ou os torna ilegíveis. Inclusive, a própria heterossexualidade, que dá origem a termos como “heteronormatividade compulsória”⁶, é utilizada como uma instituição política ao questionar como esta orientação sexual é imposta socialmente, marginalizando outros grupos, no caso marginalizando as mulheres que se encontram hierarquicamente abaixo dos homens (Rich, 1980).

Logo, a performatividade de gênero é vista como um ato de negociação com as normas que buscam controlar e definir o que um corpo “deve ser” no esporte. A instabilidade das categorias de gênero, a fragilidade das fronteiras corporais e a constante ressignificação do que é “feminino” ou “masculino” no contexto atlético são pontos cruciais para desvelar os mecanismos de poder que determinam quais corpos verdadeiramente importam e quais são relegados à abjeção. A luta da boxeadora, nesse sentido, transcende o ringue, tornando-

⁶ O autor Fabrício Costa (2019), por sua vez, utiliza-se do termo supracitado para ressaltar padrões binários preestabelecidos na sociedade, ou seja, divide a sociedade em homens e mulheres heterossexuais, excluindo outros grupos. Logo, essa heteronormatividade que o autor traz é um mecanismo que reforça os discursos preconceituosos que se disseminam para outras áreas da sociedade.

se uma metáfora da própria batalha pela inclusão e pelo reconhecimento da diversidade de corpos e identidades esporte.

4. DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO E NÃO DISCRIMINAÇÃO NO ESPORTE OLÍMPICO

A essência do esporte é a promoção de valores voltados a excelência, respeito e amizade. No entanto, a realidade do cenário esportivo global frequentemente revela desafios complexos relacionados a direitos humanos. As lições e indagações levantadas a respeito do caso da boxeadora manifestam a vulnerabilidade e a necessidade de políticas robustas e claras para proteger o corpo atlético como um todo. Conforme define Barretto (2018) o direito não pode se escusar ou manter-se inerte às necessidades de proteção e de reconhecimento de uma identidade garantida aos indivíduos.

No contexto esportivo, a desigualdade, juridicamente reconhecida como forma de discriminação, também se manifesta na forma de exclusão. Como evidencia o caso da boxeadora Imane Khelif, determinadas corporalidades, especialmente aquelas que fogem ao padrão binário e normativo de sexo e gênero, encontram barreiras não apenas para competir, mas para serem legitimadas como sujeitos plenos de direitos.

O próprio sistema regulatório do esporte, influenciado por valores culturais dominantes e estigmatizantes, pode funcionar como um mecanismo de negação de titularidade de direitos, amparando-se em juízos de valor retrógrados e cientificamente questionáveis. Trata-se de uma exclusão que não se limita à arena esportiva, mas que reflete e reforça preconceitos estruturais que definem quais corpos são dignos de reconhecimento e quais são descartados.

Dessa forma, se faz necessário abordar como, juridicamente, o Comitê Olímpico tem se renovado no que tange a defesa de direitos humanos. Dito isso, o Código de Ética do COI estabelece o respeito aos princípios éticos universais como a fundação do Olimpismo em seu artigo primeiro, ponto quarto. *In verbis*:

1.4 Respeito pelas convenções internacionais sobre a proteção dos direitos humanos, na medida em que se aplicam às atividades dos Jogos Olímpicos e que garantem em particular:

- respeito pela dignidade humana;
- rejeição de qualquer tipo de discriminação, seja por motivos de raça, cor, sexo, orientação sexual, idioma, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, propriedade, nascimento ou outro status;

– rejeição de todas as formas de assédio e abuso, seja físico, profissional ou sexual, e quaisquer lesões físicas ou mentais;⁷ (Código de Ética do COI, 2024, p. 12).

Este trecho do Código de Ética demonstra o compromisso formal do COI com a não discriminação e a proteção da dignidade humana. A Carta Olímpica, documento fundamental que rege o Movimento Olímpico⁸, também enfatiza a importância de um ambiente esportivo livre de discriminação. No entanto, a aplicação desses princípios na prática, especialmente em casos de alta visibilidade como o de Imane Khelif, revela as tensões e os desafios inerentes à sua implementação.

Aditando a isto, segundo Alexy (2015), o conceito de dignidade humana expressa que a compreensão do indivíduo deve ser baseada no discernimento do mesmo como um ser moral e capaz de determinar, como também desenvolver, sua liberdade. Isto é, resguarda a proteção integral do indivíduo, assegurando o mínimo de direito e integridade.

Assim, a defesa levantada com relação a violação desse princípio é devido ao desrespeito com a singularidade da atleta, com a existência da mesma, reforçando o estigma social, visto manter a exclusão e discriminação dentro de um processo de elegibilidade de gênero. Como bem ratifica Anthony Giddens: “o estigma é uma relação de desvalorização, na qual o indivíduo é desqualificado da aceitação social plena” (2012, p. 289).

Dessa forma, amparando-se no conceito de discriminação segundo Rios (2008), é qualquer “distinção, exclusão, restrição ou preferência que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos econômico, social, cultural ou qualquer campo da vida pública”. “Distinção”, “exclusão”, “restrição” ou “preferência” são termos que almejam alcançar todas as formas de prejudicar indivíduos ou grupos por meio de distinções ilegítimas no gozo e exercício de direitos (Rios, 2008, p. 20-21).

⁷ No original: “1.4 Respect for international conventions on protecting human rights insofar as they apply to the Olympic Games’ activities and which ensure in particular:– respect for human dignity; – rejection of discrimination of any kind on whatever grounds, be it race, colour, sex, sexual orientation, language, religion, political or other opinion, national or social origin, property, birth or other status; – rejection of all forms of harassment and abuse, be it physical, professional or sexual, and any physical or mental injuries; (IOC Code of Ethics, 2024, p. 12)”. (tradução nossa).

⁸ Segunda documentos disponibilizados pelo Comitê Olímpico, o objetivo central do Movimento Olímpico é unir indivíduos e entidades inspirados pelos valores do Olimpismo. Seu principal objetivo é contribuir para a construção de um mundo melhor e mais pacífico, promovendo a educação de jovens através do esporte, praticado de acordo com os princípios olímpicos. Disponível em: <https://www-olympics-com.translate.goog/ioc/olympic-movement?_x_tr_sl=en&_x_tr_tl=pt&_x_tr_hl=pt&_x_tr_pto=tc&_x_tr_hist=true>.

O que está configurado no mundo real é uma igualdade formal caracterizada pela generalidade e abstração em que “todos são iguais perante a lei” (Piovesan, 2008). Nesse sentido, identifica-se uma total ausência do direito à igualdade entre os desiguais, na dificuldade de implementação desse direito, haja vista a dificuldade em registrar pessoas e enquadrá-las em competições esportivas. As políticas de inclusão devem identificar condições e buscar reverter a situação de marginalização na qual o grupo se encontra (Montpetit, 2018).

Sob este pretexto, em novembro de 2021, o COI lançou o Quadro sobre Justiça, Inclusão e Não Discriminação com Base na Identidade de Gênero e Variações Sexuais⁹, em que este foi resultado de um processo de consulta de dois anos com mais de 250 atletas e partes interessadas, busca orientar os órgãos esportivos a apoiar atletas trans e atletas com variações de sexo, garantindo sua identidade e bem-estar, ao mesmo tempo em que assegura uma competição significativa e justa.

Este quadro representa um avanço significativo na abordagem do COI sobre a inclusão de atletas com identidades de gênero diversas e variações sexuais pois enfatiza a necessidade de uma abordagem individualizada, baseada em evidências, se opondo a políticas anteriores que frequentemente se baseavam em testes de gênero invasivos e discriminatórios.

A não presunção de vantagem é um ponto crucial, deslocando o ônus da prova para a necessidade de demonstrar uma vantagem desproporcional, em vez de presumir a inelegibilidade. Logo, políticas de classificação sexual são injustas porque incitam e autorizam agentes administrativos a usar seus próprios julgamentos subjetivos de gênero para visar, inspecionar e excluir pessoas com aparência transgênero dos locais públicos sob sua supervisão.

A grande maioria das políticas de classificação sexual não está racionalmente relacionada a objetivos políticos legítimos, pois não existe um teste objetivo e socialmente acordado para determinar quem é homem e quem é mulher, e objetivos políticos legítimos, como prevenção de fraudes, segurança e privacidade, quase sempre podem ser alcançados de forma mais eficaz por meios alternativos que não submetam as pessoas à inspeção de gênero (Davis, 2014, p. 45). Como bem elucida Butler (2024) em sua obra “Quem tem medo do gênero?”:

⁹ No original: “Framework on Fairness, Inclusion and Non-Discrimination on the Basis of Gender Identity and Sex Variations”. (tradução nossa).

Para além da ciência obsoleta que tem apoiado a exclusão, o monitoramento e a regulação de atletas intesexo e trans que competem em esportes femininos, o COI aponta para os danos de vigilância, da denúncia e da redução dos níveis de testosterona endógena nos corpos dos atletas. O que impulsiona a exclusão de atletas trans do esporte parece ser motivado por outros tipos de paixões, que não são apoiados pela ciência de hoje. A elegibilidade para praticar esportes em categorias femininas ou masculinas, nesse caso, não deve depender do estabelecimento de gênero, mas de critérios que sejam inclusivos e justos. (Butler, 2024, p. 198,199).

O que podemos retirar desse trecho e vincular ao caso analisado acima é a ilustração de lacunas e desafios na aplicação dos princípios de direitos humanos no esporte, em que uma mulher, cisgênero, foi alvo de alegações infundadas sobre sua elegibilidade de gênero, impulsionadas por um suposto relatório médico vazado que não pôde ser verificado de forma independente.

Posto isso, faz-se necessário entender como os comportamentos definidos por padrões culturais acabam se institucionalizando, impedindo o reconhecimento de outros grupos, dito assim a elaboração de políticas de reconhecimento para construir tolerância e respeito às diferenças, criando novas políticas para novas realidades (Cardinali, 2016).

Visto a promoção de direitos e como isto tem reconfigurado novas normativas e ordens políticas, os estudos de gênero e sobre a comunidade vão atuar em sexualidade e gêneros não normativos, visto que a proteção de direitos humanos e sua universalidade incluem a proteção de pessoas LGBTQIAPN+ (Montpetit, 2018).

No âmbito do esporte vários métodos malsucedidos foram implementados como testes sexuais, testes cromossômicos, hormonais formas essas de medir na realidade um marcador sexual e por diversas vezes discriminatório do gênero que violam à privacidade, à intimidade e à dignidade da pessoa.

Por fim, o COI também reconhece que a maioria das competições esportivas organizadas de alto nível são realizadas com categorias masculina e feminina competindo separadamente. Nesse contexto, os princípios aqui contidos visam garantir que a competição em cada uma dessas categorias seja justa e segura e que os atletas não sejam excluídos apenas com base em suas identidades transgênero ou variações sexuais. (COI, 2021, p. 1-2).

5. CONCLUSÃO

Os direitos humanos estão vinculados ao discurso da inclusão, do pertencimento, do acolhimento e ao mesmo tempo do movimento em que se deve acima de tudo, respeitar a diversidade, a pessoa a partir da sua universalidade e independente das suas diferenças.

O caso Imane Khelif serve como base para debater sobre a necessidade contínua de fortalecer os direitos humanos, a inclusão e a não discriminação dos corpos no esporte olímpico. Embora o Comitê Olímpico tenha feito progressos significativos com seu Quadro de Inclusão e a própria atuação do Movimento Olímpico, a persistência de preconceitos e a disseminação de desinformação, como visto no caso de Khelif, demonstram que ainda há um longo caminho a percorrer.

A ausência de políticas inclusivas efetivas no âmbito desportivo evidencia a fragilidade dos instrumentos normativos existentes dentro do Comitê Olímpico Internacional quando confrontados com as complexidades da identidade de gênero, principalmente relacionada as mulheres que iniciaram sua participação nos esportes de forma tardia e sob a supervisão constante e compulsória através de exames e muita supervisão.

Embora o discurso jurídico proliferado afirme a igualdade como um direito fundamental, na prática, os regulamentos esportivos operam com base em uma normatividade corporal que marginaliza corpos que não se enquadram nos padrões binários de masculino e feminino.

Tais práticas, longe de promover justiça e ética, reforçam uma lógica excludente que naturaliza desigualdades e reafirma hierarquias corporais, tornando urgente uma revisão crítica das normas esportivas à luz dos direitos humanos e da teoria de gênero.

Inclusive, cumpre destacar que as teorias de gênero também apresentam um movimento de construção, dinâmico, flexível e crescente além de discutir amplamente com a interseccionalidade do movimento social de inclusão. Outro ponto em destaque, e possivelmente identificado é o processo constante de informação de que não existe uma teoria universal e sim, realidades culturais e sociais específicas que devem ser identificadas com as suas peculiaridades e expressões e assim, serem respeitadas.

Desta forma, ainda existe enraizada na sociedade, seja como conceito ou formação, o imaginário de inteligibilidade (Butler, 2019) do corpo atlético ideal e definido de forma binária entre masculino – feminino, esse ideal que está muito distante da realidade humana, de que corpos materializem “perfeições” globais e universais para além de suas culturas, dos seus desejos e padronizadas em modelos ideais de perfeição.

É imperativo que as organizações esportivas, a mídia, as redes sociais de forma ampla e o público em geral adotem uma abordagem baseada em evidências, respeitem a privacidade e a autonomia corporal dos atletas, e combatam ativamente todas as formas de discriminação.

Somente assim o esporte poderá verdadeiramente cumprir seu ideal de ser um espaço de excelência, amizade e respeito para todos.

6. REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. Teoria dos direitos fundamentais. Malheiros editores Ltda: São Paulo, 2015.

ANDUŠIĆ, Anja. **The case of Imane Khelif: How women athletes are always on trial.** Reporting Diversity Network, 9 dez. 2024. Disponível em: <https://www.reportingdiversity.org/the-case-of-imane-khelif-how-women-athletes-are-always-on-trial/>. Acesso em: 27 ago. 2025

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo.** 5. ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2019

BENTO, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos.** Salvador, EDUFBA, 2017.

BUTLER, Judith. **Corpos que Importam: Os limites discursivos do sexo.** n-1 edições. São Paulo, 2019.

_____. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

_____. **Quem tem medo do gênero?** 1 ed. São Paulo: Boitempo 2024.

CARDINALI, Daniel Carvalho. A proibição de doação de sangue por homens homossexuais: uma análise sob as teorias do reconhecimento de Fraser e Honneth. **Revista Digital Constituição e Garantia de Direitos**, v. 9, n. 2, 2016, p. 110-136.

CARVALHO, Mario; CARRARA, Sérgio. Em direito a um futuro trans?: contribuição para a história do movimento de travestis e transexuais no Brasil. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 14, p. 319-351, 2013.

COMITÊ OLÍMPICO INTERNACIONAL. **Code of Ethics.** Lausanne, Switzerland, ago. 2024. Disponível em: <https://www.olympics.com/ioc/code-of-ethics>. Acesso em: 27 ago. 2025.

_____. **IOC Framework on Fairness, Inclusion and Non-discrimination on the Basis of Gender Identity and Sex Variations.** Lausanne, Switzerland, ago. 2021. Disponível em: <https://stillmed.olympics.com/media/Documents/Beyond-the-Games/Human-Rights/IOC-Framework-Fairness-Inclusion-Non-discrimination-2021.pdf>. Acesso em: 27 ago. 2025.

COSTA, Fabrício Veiga. Institucionalização da homofobia no brasil: proibição de gays doarem de sangue, a (in) constitucionalidade do artigo 64, inciso IV da portaria 158/2016 e

resolução 34 da anvisa. **Revista de Gênero, Sexualidade e Direito**, v. 5, n. 2, 2019, p. 33-54.

DAVIS, Heath Fogg. Sex-Classification Policies as Transgender Discrimination: An Intersectional Critique. **Perspectives on Politics**, v. 12, n. 1, p. 45-60, mar. 2014.

GIDDENS, Anthony. Sociologia. 6 ed. Porto Alegre: Penso, 2012.

JESUS. Jaqueline Gomes de. **Orientações sobre identidade de gênero: conceito e termos**. Brasília, 2012.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, sexualidade e educação: uma perspectiva pós estruturalista**. Petrópolis: Vozes, 1997.

MISKOLCI, Richard. **A Teoria Queer e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização**. Sociologias, n. 21, p. 150-182, 2009.

MONTPETIT, Melania Richter-. Everything you always wanted to know about sex (in IR) but were afraid to ask: 'queer turn' in international relations. **Millenium: Journal of International Studies**, v. 46, 2018, p. 220-240.

PRECIADO. Paul B. **Texto Junkie: sexo, drogas e biopolítica na era farmacopornográfica**. N-1 edições. 2018.

RICH, Adrienne. Compulsory heterosexuality and lesbian existence. **Signs: Journal of women in culture and society**, v. 5, n. 4, 1980, p. 631-660.

RIOS, Roger Raupp. **Direito da Antidiscriminação: discriminação direta, indireta e ações afirmativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

RODOVALHO, Amara Moira. Cis by trans. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 1, p. 365-373, 2017.

SOARES. Maria Helena Silva. Intersexo e Transexualidades: as tecnologias da medicina e a separação do sexo biológico do sexo social. **Revista Emconstrução**, número 5, 2019.

RIOS, Roger Raupp. Tramas e interconexões no Supremo Tribunal Federal: Antidiscriminação, gênero e sexualidade. **Revista Direito e Práxis**, v. 11, 2020, p. 1332-1357.

WEBER, Gabrielle. **Pode uma pessoa cis sofrer transfobia? O que aprendemos com o caso da boxeadora argelina Imane Khelif**. Jornal da USP, São Paulo, 29 ago. 2024. Disponível em: <https://jornal.usp.br/articulistas/gabrielle-weber/pode-uma-pessoa-cis-sofrer-transfobia-o-que-o-aprendemos-com-o-caso-da-boxeadora-argelina-imane-khelif/>. Acesso em: 27 ago. 2025.